



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Saquarema | Poder Executivo | Ano III | Nº 501 | Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

## ATOS DA PREFEITA

### LEI Nº 1.985 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de emprego;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - define percentual da reserva de contingência;
- XV - as disposições gerais.

#### Seção I

##### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício

financeiro de 2021, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

#### Seção II

##### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I

###### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfun-

ção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei Municipal estabelecidora do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021 serão elaboradas a partir dos valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se referem, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

Parágrafo único - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves**

**Procurador-Geral do Município**  
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

**Secretário Municipal de Finanças**  
Ágido Henrique Almeida da Costa

**Controladora Geral do Município**  
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de Planejamento**  
Ricardo de Almeida Blanco

**Secretário Municipal de Urbanismo**  
Danilo Goretti Villa Verde

**Secretária Municipal de Gabinete**  
Patrícia dos Reis Silva

**Secretário Municipal de Governo**  
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de  
Administração, Receita e Tributação**  
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de  
Meio Ambiente**

Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte  
e Serviços Públicos**  
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de  
Comunicação Social**  
Ewerton Moreira de Carvalho Silva

**Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social**  
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Pesca**  
Jorge Alex dos Santos Pereira

**Secretária Municipal da Mulher**  
Yara Santos Souza

**Secretária Municipal de Educação  
e Cultura**  
Lucimar Pereira Vidal da Costa

**Presidente do Instituto de Benefícios  
e Assistência dos Servidores de  
Saquarema – IBASS**  
Nilmar Epaminondas da Silva

**Secretário Municipal de Segurança  
e Ordem Pública**

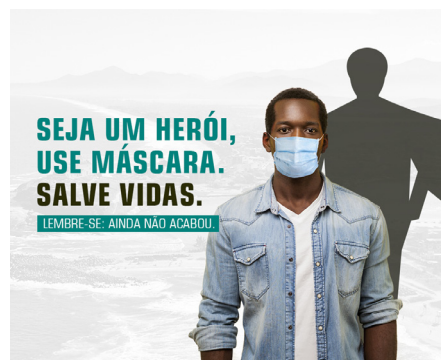
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de  
Obras e Infraestrutura**  
Priscilla Barroso Poubel

**Secretário Municipal de Saúde**  
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Gestão,  
Inovação e Tecnologia**  
Rodrigo Ferreira de Sousa

**Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Turismo**  
Rafael da Costa Castro



### Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

#### Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

#### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)  
[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

#### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400  
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e  
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

### SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Atos da Prefeita.....                               | 01 |
| Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato..... | 22 |

## ESQUECERAM DE MIM

**Lembre-se: dengue, zika e chikungunya podem matar.**

LEMBRE-SE DE PRATICAR ESSAS DICAS TODOS OS DIAS!

Pneus devem ser guardados em locais cobertos.

Encha os pratinhos de vasos de plantas com areia até a borda.

Mantenha vasos sanitários sempre fechados.

Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa.



estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos e ou entidades da Administração Indireta encaminharão a Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal. Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e ou entidades da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

#### *Subseção II*

##### *Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal*

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Municipal, os recursos necessá-

rios para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e ou entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças, informará até o dia 30 de julho de 2020 o montante das dívidas contratadas com o cronograma de pagamentos sendo segregados os valores de amortização, juros e demais encargos.

Art. 14 A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - tipo de causa julgada;
- III - data do trânsito em julgado;
- IV - número do precatório;
- V - data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI - nome do beneficiário e o número de registro no cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda;
- VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município comunicará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 20 de julho de 2020, todos os precatórios com programação de pagamento para o exercício de 2021.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

#### *Subseção III*

##### *Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência*

Art. 17 A Lei Orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, situações extraordinárias, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, com observância de sua aplicação, preponderantemente, nos programas, atividades ou ações que se relacionem ao cumprimento das metas do Fundo Nacional da Educação – FNE e do respectivo Fundo Municipal de Educação – FME, sem prejuízo de sua aplicação às demais hipóteses ora contempladas e às situações imprevistas, assim como em garantia do cumprimento das demais metas e ou aplicação de recursos com destinação constitucional ou legalmente estabelecida.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adequar as despesas aos efeitos econômicos gerados pelas situações apontadas no caput deste artigo, bem as relacionadas a algumas das hipóteses abaixo:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades ou fundos dos Poderes do Município;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização de receita em montante inferior ao previsto;



IV - calamidade pública e situação de emergência;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual ou municipal que impliquem em impactos e ou efeitos no orçamento do Município;

VI - alterações na legislação municipal, estadual ou federal que impliquem em impactos e ou efeitos no orçamento do Município;

VII - promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

##### Subseção I

##### *Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais*

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

##### Subseção II

##### *Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras*

Art. 19 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emer-

genciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Planejamento ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de Lei Municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Municipal poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Municipal serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de Lei Municipais que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no





exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de Lei Municipal que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos art. 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

#### Seção VI

##### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários e outras obrigações legais de natureza tributária e ou contributiva;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais;

VII - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### Seção VII

##### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária Municipal de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização

de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### Seção VIII

##### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá possuir regularidade jurídica e fiscal, cabendo, desse modo, a apresentação dos seus atos constitutivos atualizados e formalizados na forma da Lei aplicável à espécie e natureza da entidade requerente da subvenção, acrescido da demonstração da regularidade do mandato de sua diretoria ou administração; e quanto à questão fiscal caberá a demonstração da regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União e previdenciária, bem como perante o FGTS e débitos trabalhistas, mediante a apresentação, respectivamente, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, consubstanciadas na certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, ao certificado de regularidade no FGTS e à certidão negativa de débitos trabalhistas, todas com validade até a data da concessão da subvenção.

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao pú-

blico, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou incentivo à prática esportiva.

Art. 32 Na execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observadas às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação tanto pela Procuradoria Geral quanto pela Controladoria Geral do Município e da celebração do correspondente instrumento jurídico.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente ou em situação de

irregularidade jurídica ou fiscal, nos termos do que preceitua o artigo 30 desta Seção.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 É vedada a destinação na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 O Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Municipal de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as nor-



mas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V - forem ações destinadas a saúde, educação, segurança ou assistência social.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele em que sua execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42 O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - aprovação da proposta orçamentária de 2021, no procedimento de análise do Legislativo, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do Controle Municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 44 As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento Municipal.

§ 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais as respectivas exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização

das metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita





## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

### Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Provisões

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                     | PROVISÕES               |                     |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Descrição                             | Valor               | Descrição               | Valor               |
| Demandas Judiciais                    | 500.000,00          | Reserva de Contingência | 500.000,00          |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                     |                         |                     |
| Avais e Garantias Concedidas          |                     |                         |                     |
| Assunção de Passivos                  |                     |                         |                     |
| Assistências Diversas                 |                     |                         |                     |
| Outros Passivos Contingentes          | 3.500.000,00        | Reserva de Contingência | 3.500.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>4.000.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>4.000.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | PROVISÕES               |                     |
|---------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Descrição                       | Valor               | Descrição               | Valor               |
| Frustração de Arrecadação       | 1.500.000,00        | Reserva de Contingência | 1.500.000,00        |
| Restituição de Tributos a Maior |                     |                         |                     |
| Discrepância de Projeções       | 150.000,00          | Reserva de Contingência | 150.000,00          |
| Outros Riscos Fiscais           |                     |                         |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>1.650.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>1.650.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>5.650.000,00</b> | <b>TOTAL</b>            | <b>5.650.000,00</b> |

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município.

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

### Anexo - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2021            |                 |                 |                 | 2022            |                 |                 |                 | 2023            |                 |                 |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                         | Valor Corrente  | Valor Constante | % PIB (a / PIB) | % RCL (a / RCL) | Valor Corrente  | Valor Constante | % PIB (b / PIB) | % RCL (b / RCL) | Valor Corrente  | Valor Constante | % PIB (c / PIB) | % RCL (c / RCL) |
|                                         | (a)             |                 | x 100           | x 100           | (b)             |                 | x 100           | x 100           | (c)             |                 | x 100           | x 100           |
| Receita Total                           | 747.185.430,38  | 748.822.981,65  | 27,50           | 210,80          | 801.772.847,80  | 803.530.034,29  | 27,79           | 219,77          | 903.404.281,37  | 905.384.205,98  | 29,37           | 240,18          |
| Receitas Primárias (I)                  | 732.241.721,77  | 733.846.522,01  | 26,95           | 206,58          | 785.737.390,85  | 787.459.433,61  | 27,23           | 215,37          | 885.336.195,74  | 887.276.521,86  | 28,78           | 235,38          |
| Despesa Total                           | 747.185.430,38  | 748.822.981,65  | 27,50           | 210,80          | 801.772.847,80  | 803.530.034,29  | 27,79           | 219,77          | 903.404.281,37  | 905.384.205,98  | 29,37           | 240,18          |
| Despesas Primárias (II)                 | 739.713.576,07  | 741.334.751,82  | 27,23           | 208,69          | 793.755.119,32  | 795.494.733,94  | 27,51           | 217,57          | 894.370.238,55  | 896.330.363,92  | 29,08           | 237,78          |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | (7.471.854,30)  | (7.488.229,81)  | (0,28)          | (2,11)          | (8.017.728,48)  | (8.035.300,34)  | (0,28)          | (2,20)          | (9.034.042,81)  | (9.053.842,06)  | (0,29)          | (2,40)          |
| Resultado Nominal                       | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| Dívida Pública Consolidada              | 29.150.936,05   | 29.214.824,01   | 1,07            | 8,22            | 30.608.482,85   | 30.675.565,21   | 1,06            | 8,39            | 32.138.906,99   | 32.209.343,46   | 1,04            | 8,54            |
| Dívida Consolidada Líquida              | (80.608.307,42) | (80.784.970,71) | (2,97)          | (22,74)         | (84.638.722,79) | (84.824.219,24) | (2,93)          | (23,20)         | (88.870.658,93) | (89.065.430,21) | (2,89)          | (23,63)         |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/Secretaria de Finanças

| DADOS MACROECONÔMICOS                                | Histórico* |           |           |           |           |           |           | Projetado |           |           |           |
|------------------------------------------------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                                                      | 2013       | 2014      | 2015      | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      | 2020**    | 2021**    | 2022**    | 2023**    |
| PIB Municipal - Evolução anual                       | 3,00%      | 0,50%     | -3,80%    | -3,60%    | 0,70%     | 1,10%     | 1,80%     | 2,10%     | 2,40%     | 2,70%     | 3,10%     |
| Produto Interno Bruto do Município (em R\$ 1.000,00) | 1.745.319  | 1.917.298 | 2.049.592 | 2.104.931 | 2.214.387 | 2.338.393 | 2.485.711 | 2.580.168 | 2.716.917 | 2.885.366 | 3.075.800 |
| Inflação - IPCA                                      | -          | -         | 10,70%    | 6,30%     | 4,50%     | 4,50%     | 4,50%     | 1,70%     | 2,90%     | 3,50%     | 3,50%     |

|                                         |             |             |             |             |
|-----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Projeções da RCL (em valores correntes) | 355.234.235 | 355.234.235 | 364.825.559 | 376.135.152 |
|-----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

\* Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados municipais específicos até 2014 e projetado pelo PIB nacional em 2015 e 2016)

\*\*Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



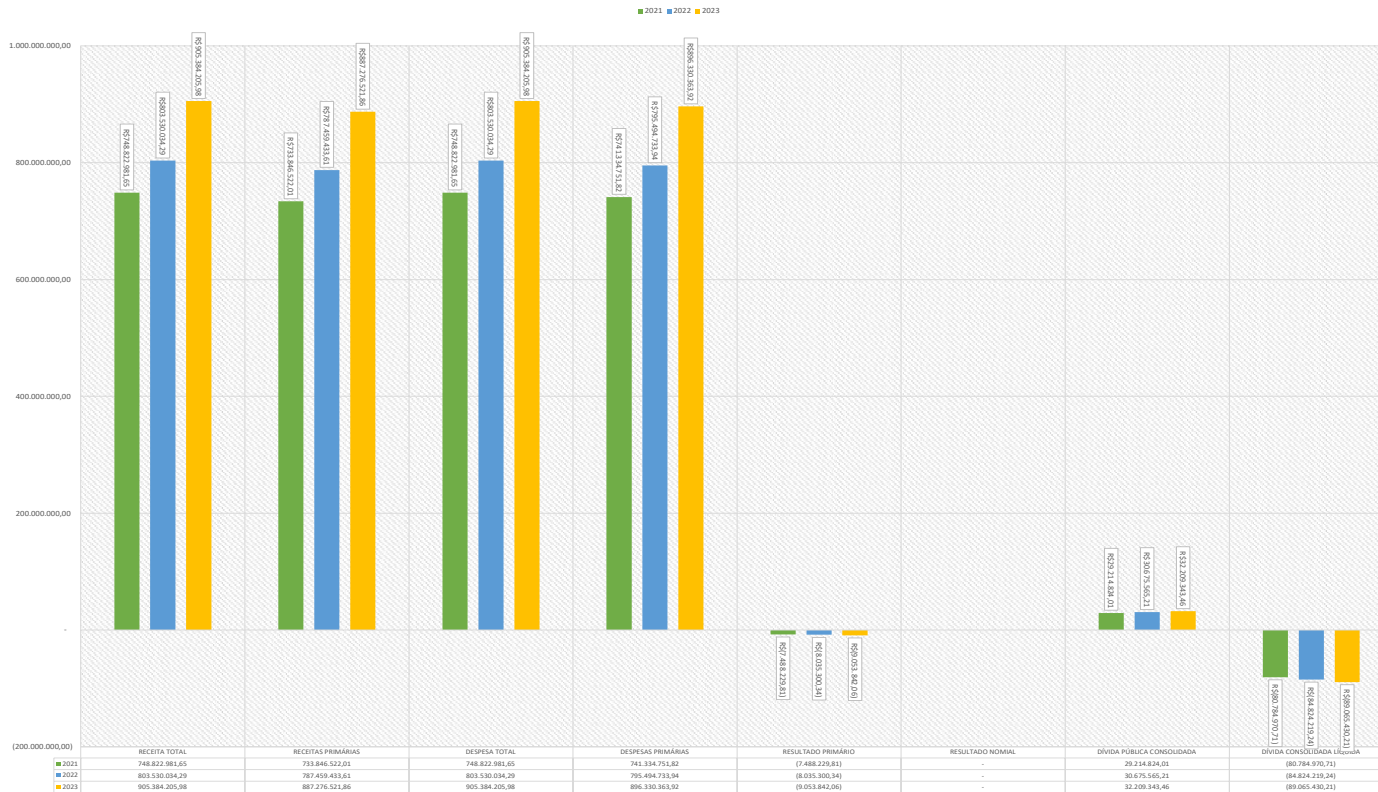


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
VALORES CORRENTES



DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
VALORES CONSTANTES





## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Anexo - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior

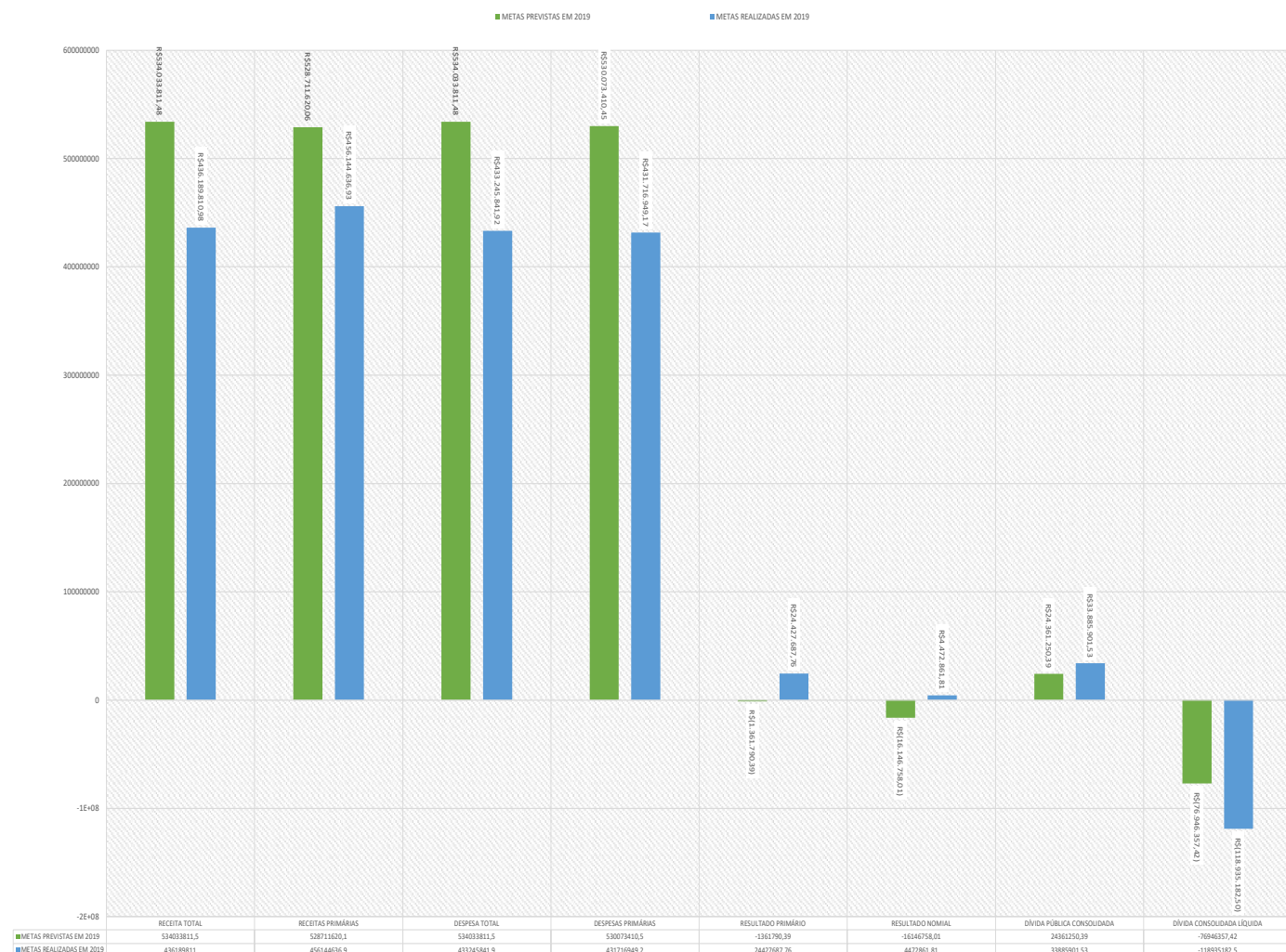
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | I-Metas Previstas em 2019<br>(a) | % PIB  | % RCL   | II-Metas Realizadas em 2019<br>(b) | % PIB  | % RCL   | Variação (II-I)      |                  |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------|---------|------------------------------------|--------|---------|----------------------|------------------|
|                                   |                                  |        |         |                                    |        |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 534.033.811,48                   | 21,48  | 154,03  | 436.189.810,98                     | 17,55  | 125,81  | (97.844.000,50)      | (18,32)          |
| Receita Primária (I)              | 528.711.620,06                   | 21,27  | 152,49  | 456.144.636,93                     | 18,35  | 131,56  | (72.566.983,13)      | (13,73)          |
| Despesa Total                     | 534.033.811,48                   | 21,48  | 154,03  | 433.245.841,92                     | 17,43  | 124,96  | (100.787.969,56)     | (18,87)          |
| Despesa Primária (II)             | 530.073.410,45                   | 21,32  | 152,89  | 431.716.949,17                     | 17,37  | 124,52  | (98.356.461,28)      | (18,56)          |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (1.361.790,39)                   | (0,05) | (0,39)  | 24.427.687,76                      | 0,98   | 7,05    | 25.789.478,15        | (1.893,79)       |
| Resultado Nominal                 | (16.146.758,01)                  | (0,65) | (4,66)  | 4.472.861,81                       | 0,18   | 1,29    | 20.619.619,82        | (127,70)         |
| Dívida Pública Consolidada        | 24.361.250,39                    | 0,98   | 7,03    | 33.885.901,53                      | 1,36   | 9,77    | 9.524.651,14         | 39,10            |
| Dívida Consolidada Líquida        | (76.946.357,42)                  | (3,10) | (22,19) | (118.935.182,50)                   | (4,78) | (34,30) | (41.988.825,08)      | 54,57            |

FONTE: LDO/LOA 2019 e RREO 6º Bimestre 2019

### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR





### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Anexo - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

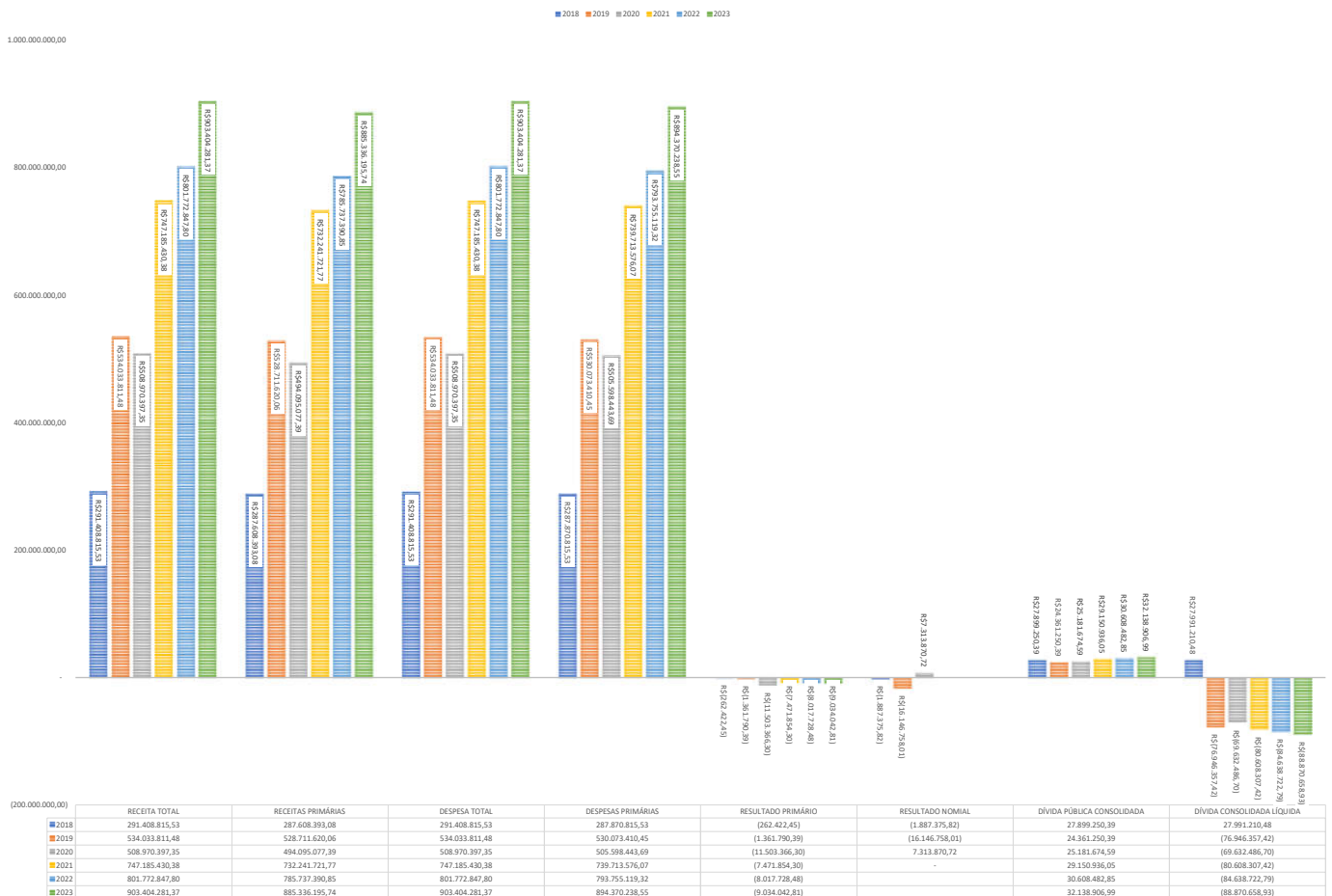
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                 |        |                 |        |                 |        |                 |        |                 |        |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|
|                                   | 2018                       | 2019            | %      | 2020            | %      | 2021            | %      | 2022            | %      | 2023            | %      |
| Receita Total                     | 291.408.815,53             | 534.033.811,48  | 0,55   | 508.970.397,35  | 0,57   | 747.185.430,38  | 0,39   | 801.772.847,80  | 0,36   | 903.404.281,37  | 0,32   |
| Receita Primária (I)              | 287.608.393,08             | 528.711.620,06  | 0,54   | 494.095.077,39  | 0,58   | 732.241.721,77  | 0,39   | 785.737.390,85  | 0,37   | 885.336.195,74  | 0,32   |
| Despesa Total                     | 291.408.815,53             | 534.033.811,48  | 0,55   | 508.970.397,35  | 0,57   | 747.185.430,38  | 0,39   | 801.772.847,80  | 0,36   | 903.404.281,37  | 0,32   |
| Despesa Primária (II)             | 287.870.815,53             | 530.073.410,45  | 0,54   | 505.598.443,69  | 0,57   | 739.713.576,07  | 0,39   | 793.755.119,32  | 0,36   | 894.370.238,55  | 0,32   |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (262.422,45)               | (1.361.790,39)  | 0,19   | (11.503.366,30) | 0,02   | (7.471.854,30)  | 0,04   | (8.017.728,48)  | 0,03   | (9.034.042,81)  | 0,03   |
| Resultado Nominal                 | (1.887.375,82)             | (16.146.758,01) | 0,12   | 7.313.870,72    | (0,26) | -               | -      | -               | -      | -               | -      |
| Dívida Pública Consolidada        | 27.899.250,39              | 24.361.250,39   | 1,15   | 25.181.674,59   | 1,11   | 29.150.936,05   | 0,96   | 30.608.482,85   | 0,91   | 32.138.906,99   | 0,87   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 27.991.210,48              | (76.946.357,42) | (0,36) | (69.632.486,70) | (0,40) | (80.608.307,42) | (0,35) | (84.638.722,79) | (0,33) | (88.870.658,93) | (0,31) |

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                 |        |                 |         |                 |        |                 |        |                 |        |  |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|--------|-----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|--|
|                                   | 2018                        | 2019            | %      | 2020            | %       | 2021            | %      | 2022            | %      | 2023            | %      |  |
| Receita Total                     | 305.080.449,64              | 541.359.343,35  | 0,56   | 510.085.870,28  | 0,60    | 748.822.981,65  | 0,41   | 803.530.034,29  | 0,38   | 905.384.205,98  | 0,34   |  |
| Receita Primária (I)              | 301.101.727,90              | 535.964.145,53  | 0,56   | 495.177.949,17  | 0,61    | 733.846.522,01  | 0,41   | 787.459.433,61  | 0,38   | 887.276.521,86  | 0,34   |  |
| Despesa Total                     | 305.080.449,64              | 541.359.343,35  | 0,56   | 510.085.870,28  | 0,60    | 748.822.981,65  | 0,41   | 803.530.034,29  | 0,38   | 905.384.205,98  | 0,34   |  |
| Despesa Primária (II)             | 301.376.462,07              | 537.344.616,09  | 0,56   | 506.706.526,55  | 0,59    | 741.334.751,82  | 0,41   | 795.494.733,94  | 0,38   | 896.330.363,92  | 0,34   |  |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (274.734,17)                | (1.380.470,56)  | 0,20   | (11.528.577,38) | 0,02    | (7.488.229,81)  | 0,04   | (8.035.300,34)  | 0,03   | (9.053.842,06)  | 0,03   |  |
| Resultado Nominal                 | (2.046.862,58)              | (16.878.973,40) | 0,12   | 7.329.899,99    | (0,270) | -               | -      | -               | -      | -               | -      |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 29.800.298,79               | 24.695.422,33   | 1,21   | 25.236.863,41   | 1,18    | 29.214.824,01   | 1,02   | 30.675.565,21   | 0,97   | 32.209.343,46   | 0,93   |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | 29.304.436,33               | (78.001.857,99) | (0,38) | (69.785.095,09) | (0,42)  | (80.784.970,71) | (0,36) | (84.824.219,24) | (0,35) | (89.065.430,21) | (0,33) |  |

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, LDO e LOA 2020.

### DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES VALORES CORRENTES

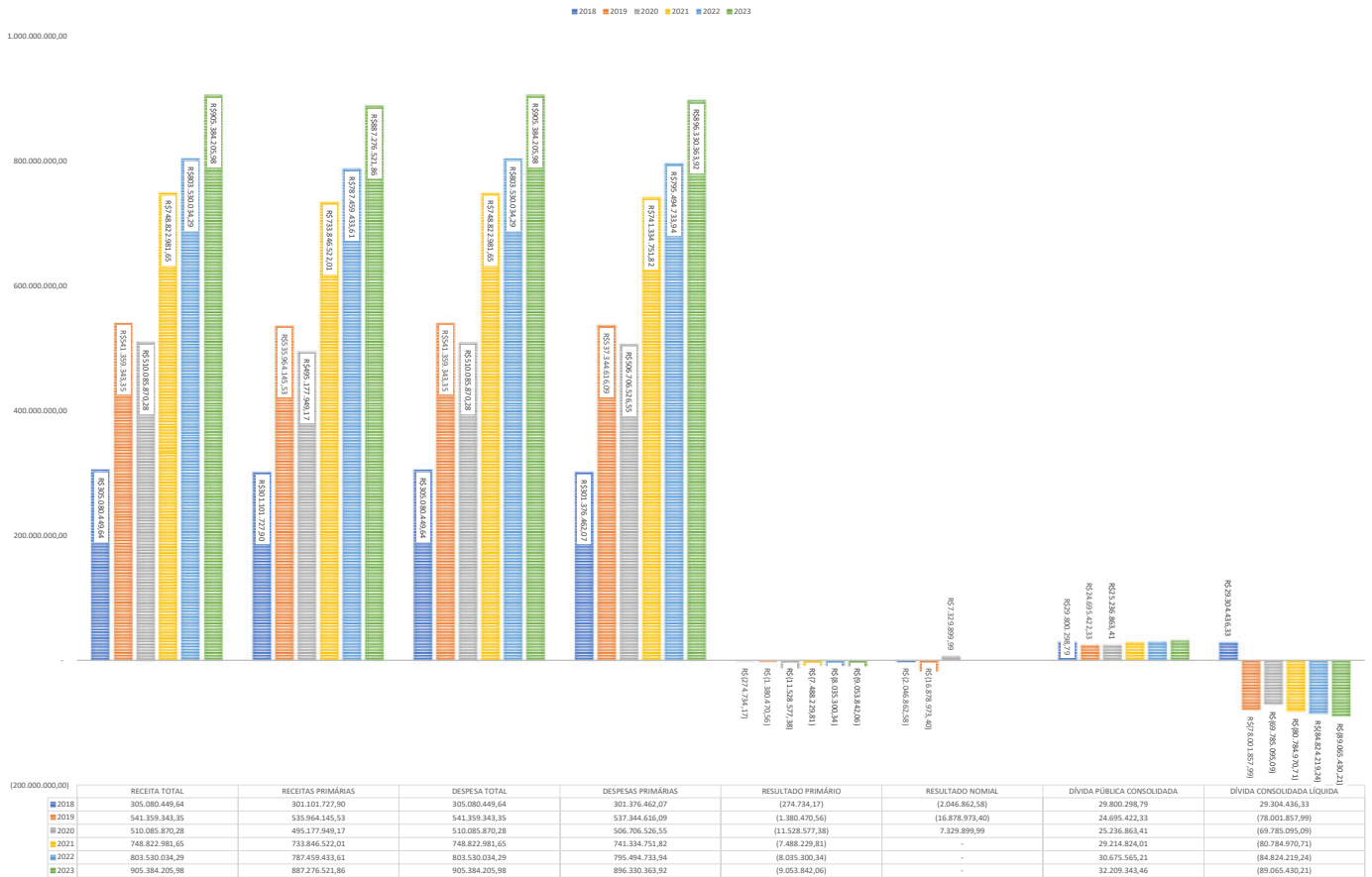






## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

### DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES VALORES CONSTANTES



## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

### Anexo - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

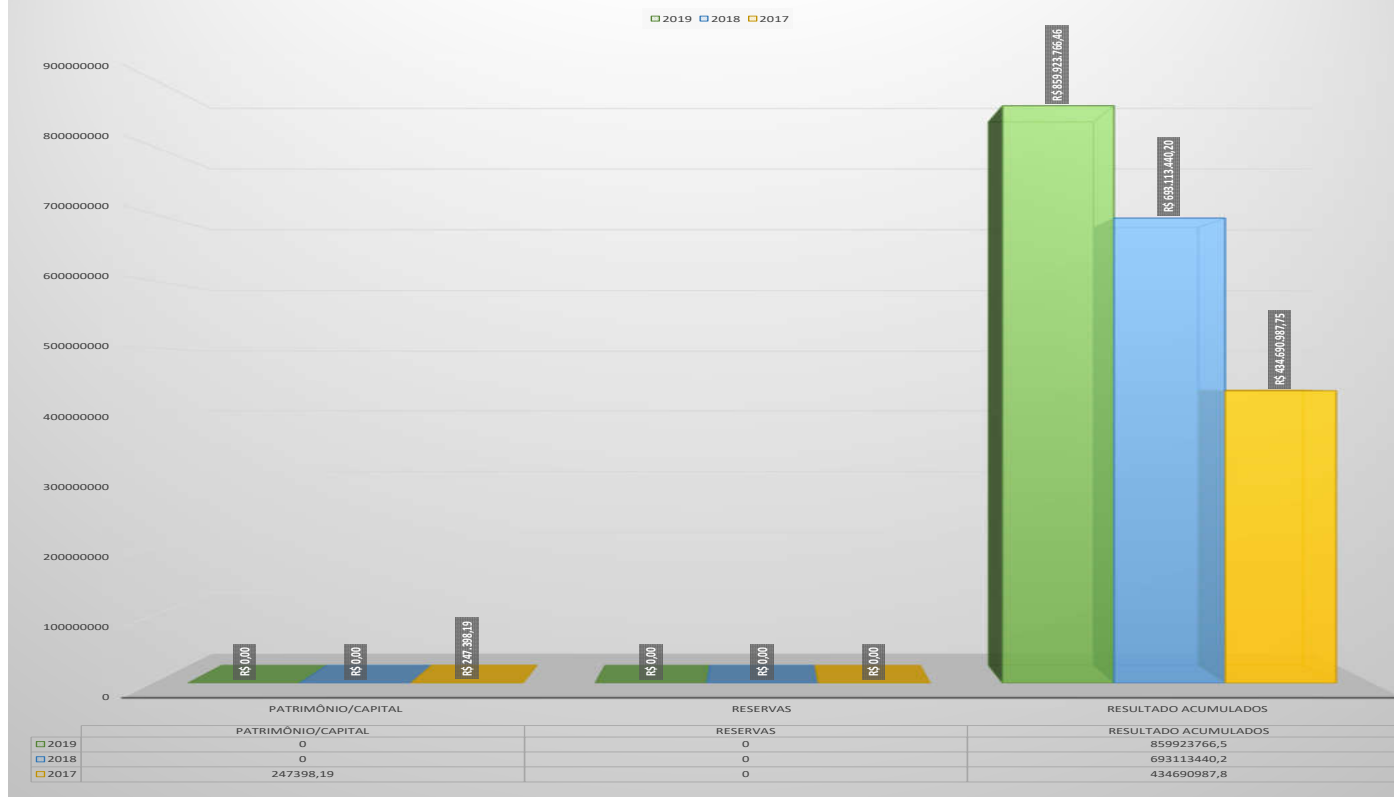
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2019           | %    | 2018           | %    | 2017           | %       |
|--------------------------------|----------------|------|----------------|------|----------------|---------|
| Patrimônio/Capital             | -              | -    | -              | -    | 247.398,19     | 0,06%   |
| Reservas                       | -              | -    | -              | -    | -              | -       |
| Resultado Acumulado            | 859.923.766,46 | 100% | 693.113.440,20 | 100% | 434.690.987,75 | 99,94%  |
| TOTAL                          | 859.923.766,46 | 100% | 693.113.440,20 | 100% | 434.938.385,94 | 100%    |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                |      |                |      |                |         |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2019           | %    | 2018           | %    | 2017           | %       |
| Patrimônio                     | -              | -    | -              | -    | -              | -       |
| Reservas                       | -              | -    | -              | -    | -              | -       |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 15.892.842,30  | 100% | 9.713.902,02   | 100% | 2.134.249,72   | 100,00% |
| TOTAL                          | 15.892.842,30  | 100% | 9.713.902,02   | 100% | 2.134.249,72   | 100%    |

FONTE: Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

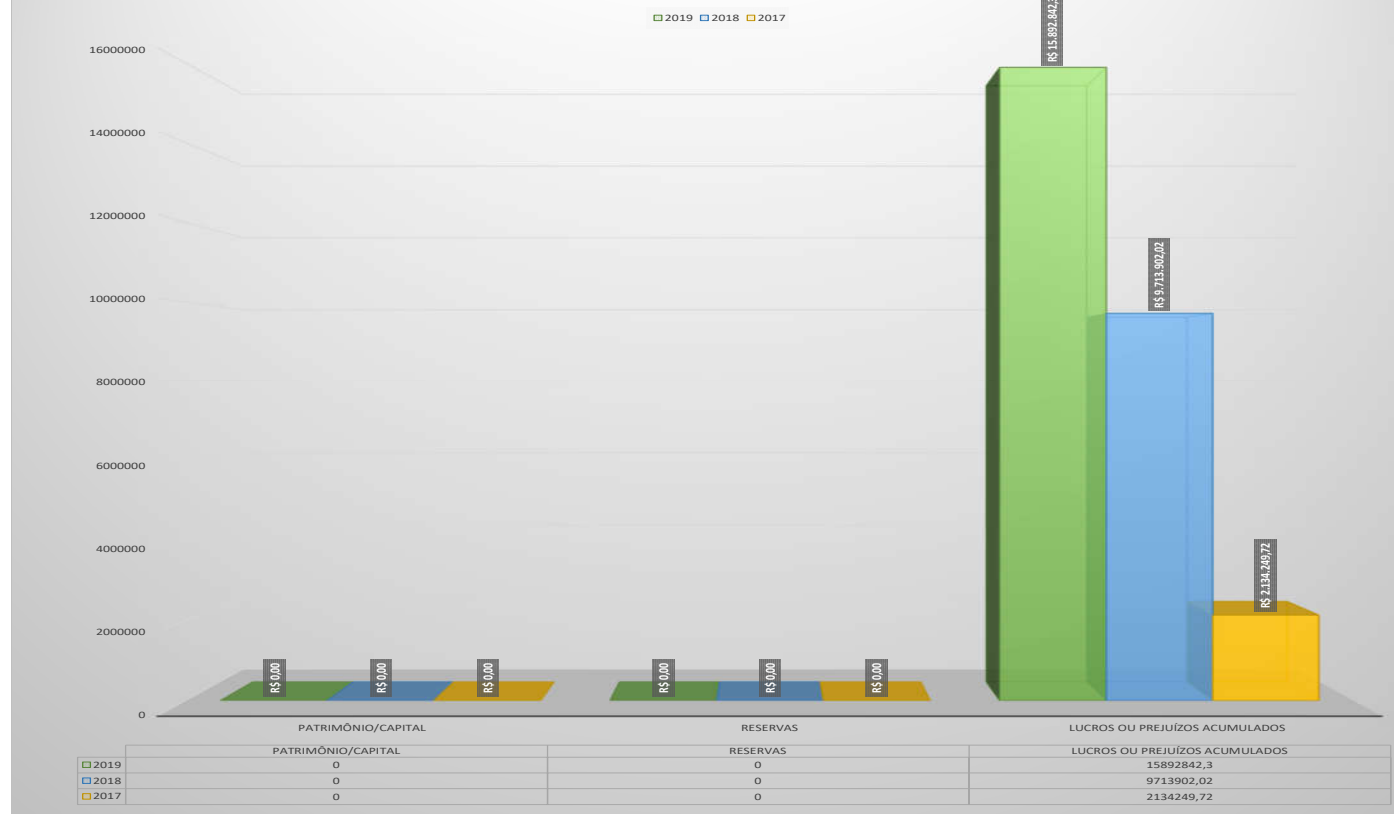




## DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



## DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REGIME PREVIDENCIÁRIO





## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

### Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Lei Federal nº 4.320/64, art. 22

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                     |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |                     |                      |                      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2017                | 2018                 | 2019                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                       | <b>7.612.945,33</b> | <b>10.693.933,00</b> | <b>13.276.321,62</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              | 3.466.284,59        | 4.046.836,72         | 3.646.148,98         |
| Civil                                                                               | 3.466.284,59        | 4.046.836,72         | 3.646.148,98         |
| Ativo                                                                               | 3.466.284,59        | 4.046.836,72         | 3.646.148,98         |
| Inativo                                                                             | -                   | -                    | -                    |
| Pensionista                                                                         | -                   | -                    | -                    |
| Militar                                                                             | -                   | -                    | -                    |
| Ativo                                                                               | -                   | -                    | -                    |
| Inativo                                                                             | -                   | -                    | -                    |
| Pensionista                                                                         | -                   | -                    | -                    |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  | 3.039.776,69        | 4.004.825,05         | 5.063.047,59         |
| Civil                                                                               | 3.039.776,69        | 4.004.825,05         | 3.646.147,48         |
| Ativo                                                                               | 3.039.776,69        | 4.004.825,05         | 3.646.147,48         |
| Inativo                                                                             | -                   | -                    | -                    |
| Pensionista                                                                         | -                   | -                    | -                    |
| Militar                                                                             | -                   | -                    | -                    |
| Ativo                                                                               | -                   | -                    | -                    |
| Inativo                                                                             | -                   | -                    | -                    |
| Pensionista                                                                         | -                   | -                    | -                    |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                                | -                   | -                    | 1.416.900,11         |
| Receita Patrimonial                                                                 | 1.106.884,05        | 2.273.132,41         | 4.567.125,05         |
| Receitas Imobiliárias                                                               | -                   | -                    | -                    |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | 1.106.884,05        | 2.273.132,41         | 4.567.125,05         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        | -                   | -                    | -                    |
| Receita de Serviços                                                                 | -                   | -                    | -                    |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos                                 | -                   | -                    | -                    |
| Outras Receitas Correntes                                                           | -                   | 369.138,82           | -                    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | -                   | -                    | -                    |
| Demais Receitas Correntes                                                           | -                   | 369.138,82           | -                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                                     | <b>-</b>            | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                | -                   | -                    | -                    |
| Amortização de Empréstimos                                                          | -                   | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital                                                          | -                   | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>                   | <b>7.612.945,33</b> | <b>10.693.933,00</b> | <b>13.276.321,62</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2017             | 2018              | 2019             |
|-----------------------------------|------------------|-------------------|------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>         |
| Despesas Correntes                | -                | -                 | -                |
| Despesas de Capital               | -                | -                 | -                |
| <b>PREVIDÊNCIA (V)</b>            | <b>31.954,78</b> | <b>388.648,80</b> | <b>34.702,25</b> |
| Benefícios - Civil                | 31.954,78        | 388.648,80        | 34.702,25        |
| Aposentadorias                    | 17.120,48        | 17.474,86         | 18.074,29        |
| Pensões                           | 14.834,30        | 15.141,36         | 16.627,96        |
| Outros Benefícios Previdenciários | -                | -                 | -                |
| Benefícios - Militar              | -                | 356.032,58        | -                |
| Reformas                          | -                | -                 | -                |
| Pensões                           | -                | -                 | -                |
| Outros Benefícios Previdenciários | -                | 356.032,58        | -                |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -                | -                 | -                |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

|                                                                |                  |                   |                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                 | -                | -                 | -                |
| Demais Despesas Previdenciárias                                | -                | -                 | -                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b> | <b>31.954,78</b> | <b>388.648,80</b> | <b>34.702,25</b> |

|                                                    |                     |                      |                      |
|----------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b> | <b>7.580.990,55</b> | <b>10.305.284,20</b> | <b>13.241.619,37</b> |
|----------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|

|                                                           |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| VALOR                                                     | -           | -           | -           |

|                                     |              |              |               |
|-------------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b> | <b>2017</b>  | <b>2018</b>  | <b>2019</b>   |
| VALOR                               | 5.545.300,00 | 6.068.667,57 | 10.612.916,15 |

|                                                                 |             |             |              |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>  | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b>  |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | -           | -           | -            |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | -           | 369.138,82  | 1.416.900,11 |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -           | -           | -            |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -           | -           | -            |

|                                |               |               |               |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b> | <b>2017</b>   | <b>2018</b>   | <b>2019</b>   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 7.240,57      | 1.002,10      | 16.166,05     |
| Investimentos e Aplicações     | 16.164.540,25 | 26.158.647,95 | 39.327.167,90 |
| Outro Bens e Direitos          | 5.356.875,65  | 4.806.517,48  | 4.317.987,25  |

| PLANO FINANCEIRO                                                   |                     |                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                             | <b>2017</b>         | <b>2018</b>          | <b>2019</b>         |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>                                   | <b>7.572.390,85</b> | <b>10.717.368,00</b> | <b>9.856.036,72</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                             | 3.491.149,42        | 3.548.805,21         | 3.615.792,26        |
| Civil                                                              | 3.491.149,42        | 3.548.805,21         | 3.615.792,26        |
| Ativo                                                              | 3.484.578,18        | 3.542.452,20         | 3.608.761,40        |
| Inativo                                                            | 6.571,24            | 6.352,71             | 7.030,86            |
| Pensionista                                                        | -                   | -                    | -                   |
| Militar                                                            | -                   | -                    | -                   |
| Ativo                                                              | -                   | -                    | -                   |
| Inativo                                                            | -                   | -                    | -                   |
| Pensionista                                                        | -                   | -                    | -                   |
| Receita de Contribuições Patronais                                 | 4.064.375,75        | 4.145.025,56         | 4.227.870,86        |
| Civil                                                              | 3.487.573,34        | 3.472.624,94         | 3.737.615,79        |
| Ativo                                                              | 3.487.573,34        | 3.472.624,94         | 3.737.615,79        |
| Inativo                                                            | -                   | -                    | -                   |
| Pensionista                                                        | -                   | -                    | -                   |
| Militar                                                            | -                   | -                    | -                   |
| Ativo                                                              | -                   | -                    | -                   |
| Inativo                                                            | -                   | -                    | -                   |
| Pensionista                                                        | -                   | -                    | -                   |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                               | 576.802,41          | 672.400,62           | 490.255,07          |
| Receita Patrimonial                                                | 16.865,68           | 16.181,62            | 37.079,33           |
| Receitas Imobiliárias                                              | -                   | -                    | -                   |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    | 16.865,68           | 16.181,62            | 37.079,33           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       | -                   | -                    | -                   |
| Receita de Serviços                                                | -                   | -                    | -                   |
| Outras Receitas Correntes                                          | -                   | 3.007.355,61         | 1.975.294,27        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     | -                   | 3.007.355,61         | 1.974.172,46        |
| Demais Receitas Correntes                                          | -                   | -                    | 1.121,81            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>                                    | <b>-</b>            | <b>-</b>             | <b>-</b>            |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               | -                   | -                    | -                   |
| Amortização de Empréstimos                                         | -                   | -                    | -                   |
| Outras Receitas de Capital                                         | -                   | -                    | -                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b> | <b>7.572.390,85</b> | <b>10.717.368,00</b> | <b>9.856.036,72</b> |

|                                        |             |             |             |
|----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b> | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>              | <b>-</b>    | <b>-</b>    | <b>-</b>    |
| Despesas Correntes                     | -           | -           | -           |
| Despesas de Capital                    | -           | -           | -           |



|                                                                    |                      |                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| <b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>                                           | <b>14.827.613,22</b> | <b>16.385.334,34</b> | <b>8.891.630,90</b> |
| Benefícios - Civil                                                 | 14.827.613,22        | 16.314.768,07        | 8.891.630,90        |
| Aposentadorias                                                     | 12.098.332,44        | 13.302.373,45        | 5.744.342,93        |
| Pensões                                                            | 2.728.907,94         | 2.940.212,35         | 3.147.287,97        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | -                    | -                    | -                   |
| Benefícios - Militar                                               | -                    | -                    | -                   |
| Reformas                                                           | -                    | -                    | -                   |
| Pensões                                                            | -                    | -                    | -                   |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | -                    | -                    | -                   |
| Outras Despesas Previdenciárias                                    | -                    | 70.563,27            | -                   |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                     | -                    | 70.563,27            | -                   |
| Demais Despesas Previdenciárias                                    | -                    | -                    | -                   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b> | <b>14.827.613,22</b> | <b>16.385.334,34</b> | <b>8.891.630,90</b> |

|                                                    |                      |                      |                   |
|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b> | <b>-7.255.222,37</b> | <b>-5.667.966,34</b> | <b>964.405,82</b> |
|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|

|                                                            |              |              |              |
|------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b> | <b>2017</b>  | <b>2018</b>  | <b>2019</b>  |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras      | 7.665.263,20 | 6.691.491,59 | 9.038.842,68 |
| Recursos para Formação de Reserva                          | -            | -            | -            |

|                                                                          |                     |                   |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PAGAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b> | <b>2017</b>         | <b>2018</b>       | <b>2019</b>         |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>                                                | <b>1.000.994,24</b> | <b>966.422,61</b> | <b>1.490.312,80</b> |
| Despesas Correntes                                                       | 899.720,24          | 958.732,61        | 1.469.292,80        |
| Despesas de Capital                                                      | 101.274,00          | 7.690,00          | 21.020,00           |
| <b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>                                                 | <b>-</b>            | <b>761,04</b>     | <b>787,20</b>       |
| Benefícios - Civil                                                       | -                   | 761,04            | 787,20              |
| Aposentadorias                                                           | -                   | -                 | -                   |
| Pensões                                                                  | -                   | -                 | -                   |
| Outros Benefícios Previdenciários                                        | -                   | 761,04            | 787,20              |
| Benefícios - Militar                                                     | -                   | -                 | -                   |
| Reformas                                                                 | -                   | -                 | -                   |
| Pensões                                                                  | -                   | -                 | -                   |
| Outros Benefícios Previdenciários                                        | -                   | -                 | -                   |
| Outras Despesas Previdenciárias                                          | -                   | -                 | -                   |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           | -                   | -                 | -                   |
| Demais Despesas Previdenciárias                                          | -                   | -                 | -                   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>       | <b>1.000.994,24</b> | <b>967.183,65</b> | <b>1.491.100,00</b> |

A SOLUÇÃO  
COMEÇA  
AQUI

**OUVIDORIA  
DA PREFEITURA**

**(22) 2655-6401**

SOLITAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS  
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS





**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021**  
Anexo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                                 | MODALIDADE                                         | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO                                                                                                | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                  |                  | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         |                                                    |                                                                                                                             | 2021                         | 2022             | 2023             |                                                                                                                                                                                                        |
| IPTU                                    | Desconto do IPTU                                   | Desconto pelo pagamento integral e antecipado, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal) | R\$ 3.657.285,49             | R\$ 3.767.004,05 | R\$ 3.898.849,19 | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Foro                            | Desconto da Taxa de Foro                           | Desconto pelo pagamento integral e antecipado, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal) | R\$ 100.858,00               | R\$ 103.883,74   | R\$ 107.519,67   | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Coleta de Lixo                  | Desconto da Taxa de Coleta de Lixo                 | Desconto pelo pagamento integral e antecipado, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal) | R\$ 479,72                   | R\$ 494,11       | R\$ 511,40       | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| IPTU                                    | Isenção do IPTU                                    | Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)                  | R\$ 3.115.685,74             | R\$ 3.209.156,31 | R\$ 3.321.476,78 | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Expediente                      | Isenção da Taxa de Expediente                      | Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)                  | R\$ 157,33                   | R\$ 162,05       | R\$ 167,72       | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Coleta de Lixo                  | Isenção da Taxa de Coleta de Lixo                  | Isenção de caráter não geral, Lei Complementar Municipal n. 01/1998                                                         | R\$ 187.715,23               | R\$ 193.346,68   | R\$ 200.113,81   | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Serviços Públicos               | Isenção da Taxa de Serviços Públicos               | Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)                  | R\$ 8.676,26                 | R\$ 8.936,54     | R\$ 9.249,31     | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Contribuição sobre a Iluminação Pública | Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública | Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)                  | R\$ 965,47                   | R\$ 994,43       | R\$ 1.029,23     | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| IPTU                                    | Isenção do IPTU                                    | Isenção visando o fomento industrial, conforme Lei Municipal nº 1.024/2009                                                  | R\$ 279.321,86               | R\$ 287.701,51   | R\$ 297.771,06   | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Coleta de Lixo                  | Isenção da Taxa de Coleta de Lixo                  | Isenção visando o fomento industrial, Lei Municipal nº 1.024/2009                                                           | R\$ 1.925,91                 | R\$ 1.983,68     | R\$ 2.053,10     | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Taxa de Serviços Públicos               | Isenção da Taxa de Serviços Públicos               | Isenção visando o fomento industrial, conforme Lei Municipal nº 1.024/2009                                                  | R\$ 433,82                   | R\$ 446,83       | R\$ 462,46       | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| Contribuição sobre a Iluminação Pública | Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública | Isenção visando o fomento industrial, conforme Lei Municipal nº 1.024/2009                                                  | R\$ 69,30                    | R\$ 71,37        | R\$ 73,86        | Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. |
| TOTAL                                   |                                                    |                                                                                                                             | 7.353.574,13                 | 7.574.181,30     | 7.839.277,59     |                                                                                                                                                                                                        |

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

# ATENÇÃO:

**NOVO NÚMERO  
DE TELEFONE  
DA PREFEITURA  
DE SAQUAREMA:**

**2655-6400**





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

### Anexo - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO                                            | Valor Previsto 2021 |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | -                   |
| (-) Transferências Constitucionais                | -                   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | -                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | -                   |
| Redução Permanente da Despesa (II)                | -                   |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                     | -                   |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | -                   |
| Novas DOCC                                        | -                   |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | -                   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | -                   |

**FONTE:** Secretaria Municipal de Planejamento.

**Nota explicativa:** Tendo em vista que o aumento apresentado nos números absolutos da arrecadação das receitas afetas ao Município são decorrentes, principalmente, dos Royalties, os quais, por se tratarem de uma fonte de receita de caráter não permanente, posto que fundado em operações decorrentes da exploração de recurso natural não renovável e, portanto, finito, prezando pela observância ao princípio da prudência, em prol da manutenção do equilíbrio fiscal da gestão pública deste Município, não haverá, para o exercício financeiro de 2021, margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Ademais, tendo o Município aceitado a ajuda financeira do Governo Federal, com fundamento no previsto na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, fica o mesmo limitado quanto à realização de gastos e despesas de que tratam os dispositivos do diploma normativo em questão.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas anuais da Administração Pública do Município de Saquarema – RJ, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, constam do Demonstrativo das Metas Anuais que faz parte integrante da LDO 2021.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

**1 - as receitas primárias** - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

**2 - as despesas primárias** - corresponde

ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

**3 - o resultado primário** - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

**4 - o resultado nominal** - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

**5 - dívida pública consolidada** - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

**6 - dívida consolidada líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Apenas como retrospectiva, esclarecemos que para se chegar aos valores relativos às metas anuais dos exercícios até o ano de 2014 utilizou-se como parâmetro as medições inflacionárias apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e para os exercícios de 2015 a 2020 projetou-se a evolução do PIB municipal com base no PIB nacional em relação aos mesmos exercícios.

Quanto aos exercícios vindouros, foram utilizadas as projeções estimadas pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na definição dos percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2021 a 2023, em relação ao PIB estadual.

A estimativa da receita total da administração direta e indireta considerou o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração as possíveis perdas de arrecadação, principalmente do FPM e ICMS, que são garantidas pela constituição a participação do município na receita da União e do

Estado.

A implantação efetiva da modernização administrativa e tributária, que promoveu o recadastramento dos contribuintes do IPTU, implantação do georeferenciamento, possibilitará ao município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação.

A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da União e do Estado para atender as demandas sociais por infra-estrutura urbana e sociais. O total da receita para o Município de Saquarema – RJ no triênio 2021 a 2023 ficou estimada, conforme consta no mencionado Anexo das Metas Fiscais.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento do Município de Saquarema – RJ.

A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2021-2023 da administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações da Secretaria Municipal de Finanças, observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, e indicadores econômicos (tais como, a depender de cada contratação em específico: IPCA, IPCA-E, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio, entre outros índices e fatores).

A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior também constam obrigatoriamente da LDO em tela.

As metas da Administração Pública municipal propostas para o período de 2021 a 2023, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada para cada tipo de receita.

As metas projetadas para os anos de 2021 a 2023, mesmo considerando a situação inesperada motivada pela atual pandemia provocada pelo novo coronavírus, contemplam o esforço de retomada da arrecadação, esforço do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, a perspectiva de crescimento do Produto

Interno Bruto de um modo geral, as perspectivas de aumento do salário mínimo, juros e correção pelos índices de inflação. Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, órgão responsável pela administração de pessoal, deste Poder Executivo.

Nas projeções considerou-se aumento real do salário mínimo e índices de inflação – IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, para os anos de 2021, 2022 e 2023.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos foram elaboradas tendo como base a LOA vigente de 2020. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais

Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2021-2023, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na LOA do exercício vigente de 2020 em relação à execução no exercício encerrado de 2019.

A evolução do patrimônio líquido, bem como as origens e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos possuem os respectivos dados e informações constantes dos respectivos anexos desta LDO.

As informações quanto às receitas e despesas previdenciárias do RPPS contam do anexo que trata da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do IBASS - Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema.

Quanto à previsão de renúncia de receitas, o tema é tratado com base na legislação municipal vigente, seja no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 01/1998) e demais legis-

lações locais sobre a matéria, conforme consta do anexo próprio desta LDO, dispondo-se da correspondente forma de compensação, de modo a manter o equilíbrio fiscal.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Tendo em vista que o aumento apresentado nos números absolutos da arrecadação das receitas afetas ao Município são decorrentes, principalmente, dos Royalties, os quais, por se tratarem de uma fonte de receita de caráter não permanente, posto que fundado em operações decorrentes da exploração de recurso natural não renovável e, portanto, finito, prezando pela observância ao princípio da prudência, em prol da manutenção do equilíbrio fiscal da gestão pública deste Município, não haverá, para o exercício financeiro de 2021, margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Ademais, tendo o Município aceitado a ajuda financeira do Governo Federal, com fundamento no previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, fica o mesmo limitado quanto à realização de gastos e despesas de que tratam os dispositivos do diploma normativo em questão.

Quanto aos riscos fiscais, remetemos o tema e as providências a serem eventualmente tomadas para o competente anexo desta LDO.



# D.O.S

Ano III • Nº 501  
Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

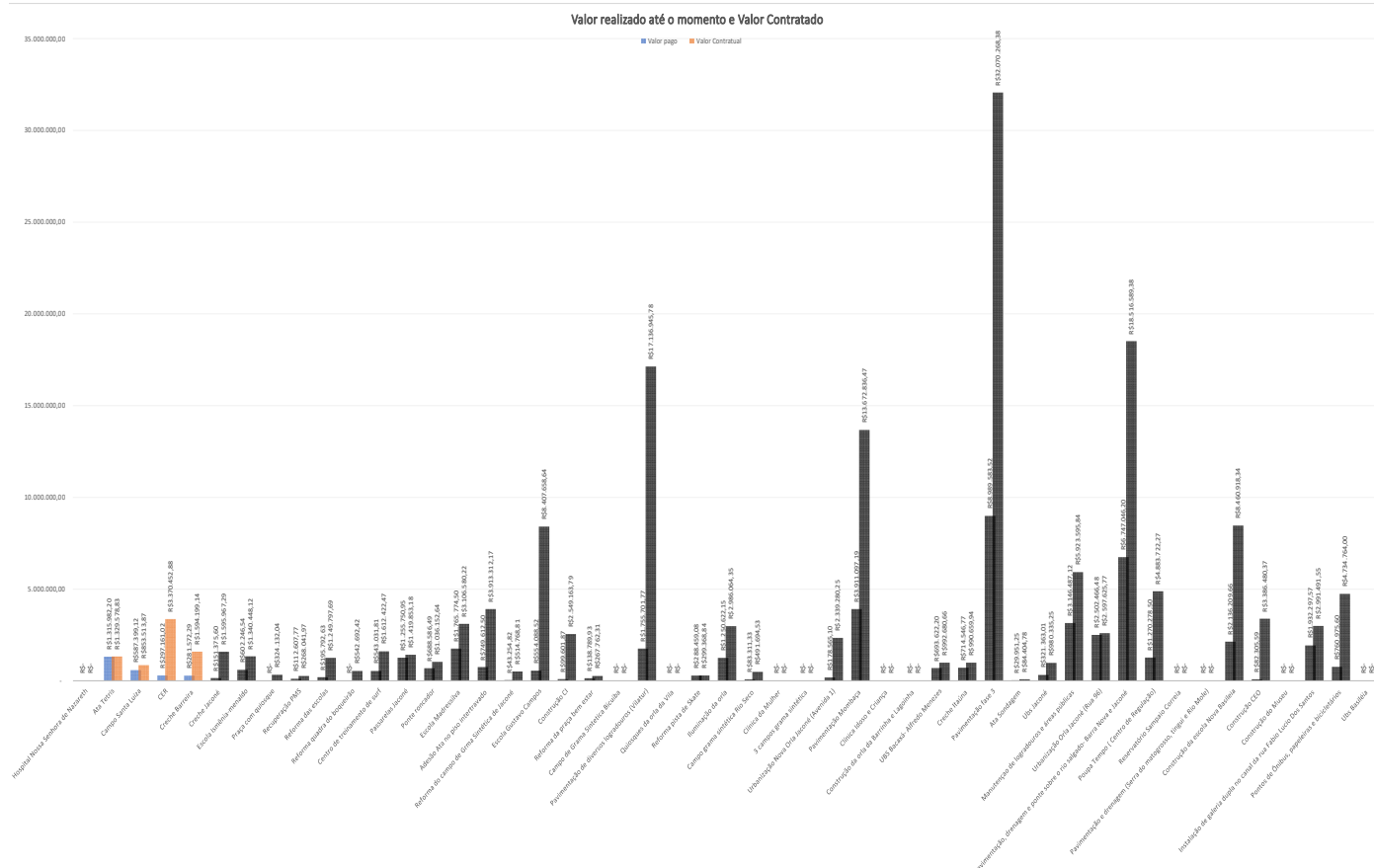
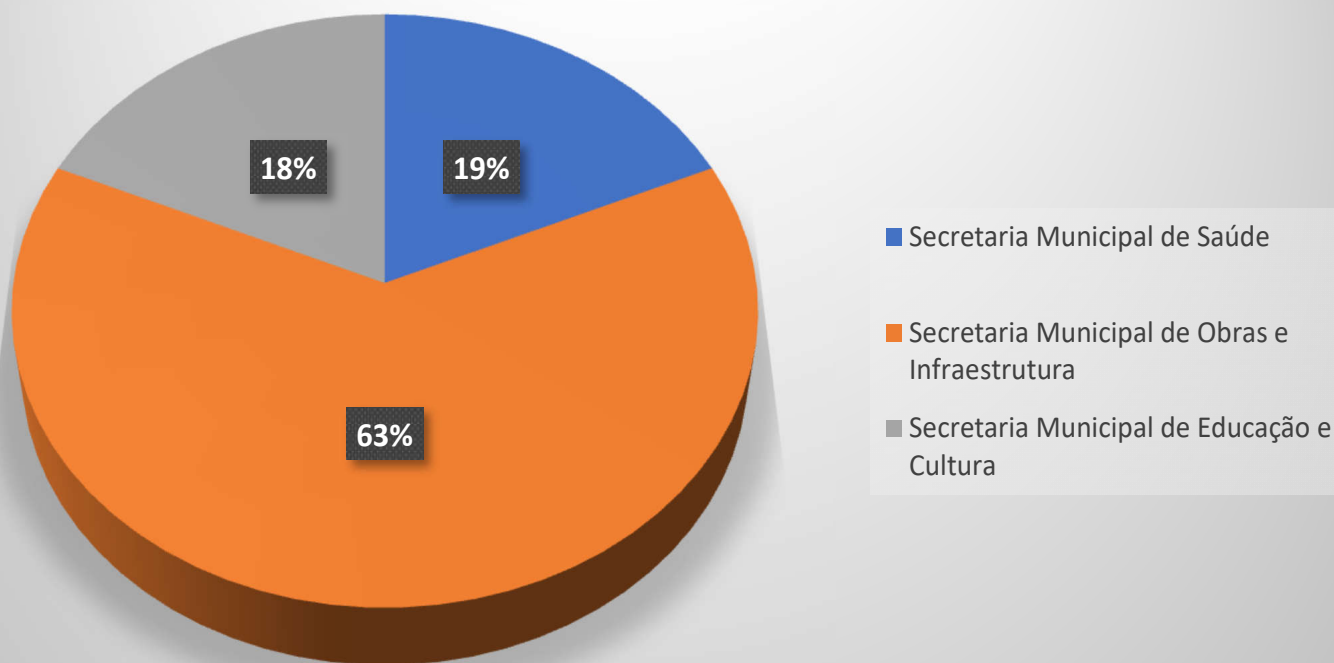
Anexo - Relatório contendo as informações sobre os projetos de construção e ou reforma de próprios municipais em curso neste Poder Executivo, em atenção ao previsto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 40 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

| Ordenador | Processo   | Obra                                                                                                           | Percentual Pago | Valor pago    | Valor Contratual | Saldo Contratual | Valor empenhado | Saldo empenho | Valor a empenhar | Estimativa de Aditivos |     |               |
|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|------------------|------------------------|-----|---------------|
| Saúde     | 16395/2017 | Construção do Novo Hospital Nossa Senhora de Nazareth (Cidade da Saúde)                                        | -               | -             | -                | -                | -               | -             | 4.000,00         | 1.500.000,00           |     |               |
| Obras     | 1542/2019  | Serviços de Apoio Técnico e Projetos em Pavimentação e Drenagem - Ata de Registro de Preços                    | 99,98%          | 1.315.982,20  | 1.329.578,83     | 13.596,63        | 1.329.578,83    | 13.596,63     | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 9399/2019  | Reforma de Campo de Futebol na localidade Santa Lúcia, Sampaio Correia                                         | 68,22%          | 587.399,12    | 853.513,87       | 266.114,75       | 853.513,87      | 266.114,75    | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 13853/2019 | Construção do Centro de Reabilitação - CER                                                                     | 8,82%           | 297.161,02    | 3.370.452,88     | 3.073.291,86     | 3.370.452,88    | 3.073.291,86  | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 749/2019   | Construção de Creche na Barreira (Cidade da Saúde)                                                             | 17,66%          | 281.572,29    | 1.594.199,14     | 1.312.626,85     | 1.232.304,62    | 950.732,23    | 361.884,52       | 726.124,16             |     |               |
| Educação  | 18671/2019 | Construção de Creche em Jacaré                                                                                 | 9,48%           | 151.375,60    | 1.595.967,29     | 1.444.591,69     | 1.595.967,29    | 1.444.591,69  | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 18785/2018 | Reforma das Escolas Imenê e Menaldo                                                                            | 44,93%          | 602.246,54    | 1.340.448,12     | 738.201,58       | 1.340.448,12    | 738.201,58    | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 1766/2020  | Construção de Praça com Quiosque (Cidade da Saúde)                                                             | 0,00%           | -             | 324.132,04       | 324.132,04       | 324.132,04      | 324.132,04    | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 1706/2019  | Recuperação do prédio sede da PMS                                                                              | 42,01%          | 112.607,77    | 268.041,97       | 155.434,20       | 270.749,46      | 158.441,69    | 2.707,49         | 67.010,49              |     |               |
| Educação  | 4267/2019  | Reforma de cinco unidades escolares (em localidades diversas)                                                  | 15,67%          | 195.792,63    | 1.249.797,69     | 1.054.005,06     | 1.249.797,69    | 1.054.005,06  | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 19278/2019 | Reforma de Quadra Esportiva no Biquelândia                                                                     | 0,00%           | -             | 542.692,42       | 542.692,42       | 542.692,42      | 542.692,42    | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 12590/2018 | Construção de Centro de Treinamento de Surf                                                                    | 33,68%          | 543.031,81    | 1.612.422,47     | 1.069.390,66     | 1.612.422,47    | 1.069.390,66  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 17732/2018 | Construção de Passarela em Jacaré                                                                              | 88,44%          | 1.255.790,95  | 1.419.833,38     | 164.042,23       | 1.419.833,38    | 164.042,23    | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 17900/2018 | Construção de Nova Ponte no Rio Roncador                                                                       | 66,46%          | 688.586,49    | 1.036.152,64     | 347.566,15       | 1.036.152,64    | 347.566,15    | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 1719/2019  | Construção de Nova Escola em Madressilva                                                                       | 58,84%          | 1.765.774,50  | 3.106.580,22     | 1.340.805,72     | 2.275.943,62    | 510.689,12    | 830.656,60       | 180.000,00             |     |               |
| Obras     | 9062/2019  | Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de piso intertravado                                         | 19,16%          | 749.612,50    | 3.913.312,17     | 3.163.699,67     | 3.913.312,17    | 3.163.699,67  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 10857/2019 | Reforma do Campo de Grama Sintética de Jacaré                                                                  | 8,40%           | 43.254,82     | 514.768,81       | 471.513,99       | 514.768,81      | 471.513,99    | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 13388/2019 | Construção da Nova Escola Gustavo Campos na localidade do Areal                                                | 7,00%           | 554.088,52    | 8.407.638,64     | 7.853.570,12     | 8.407.638,64    | 7.853.570,12  | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 13864/2019 | Construção do Centro de Imagem - CI (Cidade da Saúde)                                                          | 3,91%           | 99.601,87     | 2.549.163,79     | 2.449.561,92     | 2.549.163,79    | 2.449.561,92  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 18671/2019 | Reforma da Praça Bem Estar                                                                                     | 51,83%          | 138.789,93    | 267.762,31       | 128.972,38       | 297.514,47      | 158.724,24    | -29.752,16       | 120.493,04             |     |               |
| Obras     | 18673/2019 | Construção de Campo de Grama Sintética em Boalva                                                               | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 19278/2019 | Pavimentação de diversos logradouros no Bairro Viúvar                                                          | 10,25%          | 1.755.701,77  | 17.136.945,78    | 15.381.244,01    | 2.993.090,80    | 1.237.389,03  | 14.143.854,98    | -                      |     |               |
| Obras     | 19855/2019 | Construção de Quiosques na Orla da Praia da Vila                                                               | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 8464/2018  | Reforma da Praia de Skate no Centro de Saquarema                                                               | 96,36%          | 288.459,08    | 299.368,84       | 10.909,76        | 299.368,84      | 10.909,76     | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 11848/2018 | Iluminação da Orla                                                                                             | 41,88%          | 1.250.622,15  | 2.986.064,35     | 1.735.442,20     | 3.000.000,00    | 1.749.377,85  | -13.955,65       | -                      |     |               |
| Obras     | 3320/2019  | Construção de Campo de Grama Sintética em Rio Seco                                                             | 16,94%          | 83.311,33     | 491.694,33       | 408.383,20       | 491.694,33      | 408.383,20    | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 4799/2019  | Construção da Nova Clínica da Mulher (Cidade da Saúde)                                                         | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 7609/2019  | Construção de 03 Campos de Grama Sintética (cada qual nos Bairros da Tuiá, Porto da Roça e Rio da Areal)       | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 9666/2019  | Obras de Urbanização da Orla de Jacaré (Avenida 1)                                                             | 7,63%           | 178.655,10    | 2.339.380,25     | 2.160.715,15     | 2.339.380,25    | 2.160.715,15  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 16986/2019 | Pavimentação em logradouros na Wombará                                                                         | 28,20%          | 3.311.097,19  | 13.672.836,47    | 9.761.739,28     | 13.672.836,47   | 9.761.739,28  | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 1227/2019  | Construção da Clínica do Idoso e da Criança (Cidade da Saúde)                                                  | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 15787/2019 | Obras da Orla da Barrinha e Lagoinha                                                                           | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 16596/2017 | Construção da UBS em Bacaxá (Rua Alfredo Meneses)                                                              | 69,37%          | 693.622,20    | 992.680,66       | 299.058,46       | 992.680,66      | 299.058,46    | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 2000/2018  | Construção de Creche em Itaipua                                                                                | 72,13%          | 714.546,77    | 990.659,94       | 276.113,17       | 990.659,94      | 276.113,17    | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 16599/2018 | Pavimentação Base 3 - abrangendo diversos logradouros no Município                                             | 28,03%          | 8.899.538,52  | 32.070.388,38    | 23.080.849,86    | 32.070.388,38   | 23.080.849,86 | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 17873/2018 | Serviços de conservação de solo - Ata de Registro de Preços                                                    | 35,49%          | 29.951,25     | 84.404,78        | 54.453,53        | 84.404,78       | 54.453,53     | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 780/2019   | Construção da UBS em Jacaré                                                                                    | 32,78%          | 321.467,01    | 980.335,25       | 658.872,24       | 568.442,45      | 247.079,44    | 411.882,20       | 117.656,29             |     |               |
| Obras     | 3747/2019  | Serviços de Manutenção de logradouros e áreas públicas                                                         | 53,12%          | 3.146.487,12  | 5.923.595,84     | 2.777.108,72     | 5.923.595,84    | 2.777.108,72  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 3748/2019  | Urbanização da Orla de Jacaré (Rua 96)                                                                         | 96,34%          | 2.502.466,48  | 2.597.625,77     | 95.159,29        | 2.597.625,77    | 95.159,29     | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 5058/2019  | Obras de pavimentação, drenagem e construção de ponte sobre o Rio Salgado - Barra Nova e Jacaré                | 36,44%          | 6.747.046,20  | 18.516.589,38    | 11.769.543,18    | 18.516.589,38   | 11.769.543,18 | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 5363/2019  | Construção do Poupa Tempo (Centro de Regulagem)                                                                | 26,71%          | 1.770.278,50  | 4.883.722,27     | 3.613.443,77     | 4.883.722,27    | 3.613.443,77  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 9556/2019  | Construção de Reservatório de Água em Sampaio Correia                                                          | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 11162/2019 | Pavimentação e drenagem (em diversos logradouros nas localidades da Serra do Matagrosso, Trigueiro e Rio Male) | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Educação  | 11587/2019 | Construção de Escola Nova Basileia                                                                             | 25,45%          | 2.136.209,66  | 8.460.918,34     | 6.324.708,68     | 8.460.918,34    | 6.324.708,68  | -                | -                      |     |               |
| Saúde     | 13855/2019 | Construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO (Cidade da Saúde)                                   | 2,88%           | 82.305,59     | 3.386.480,37     | 3.304.174,78     | 3.386.480,37    | 3.304.174,78  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 15536/2019 | Construção do Museu Municipal                                                                                  | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 20900/2019 | Instalação de Galeria Dupla no Canal da Rua Fábio Lucio dos Santos                                             | 64,59%          | 1.932.297,57  | 2.991.491,55     | 1.059.193,98     | 2.991.491,55    | 1.059.193,98  | -                | -                      |     |               |
| Obras     | 18414/2019 | Instalação de pontos de ônibus, papelerias e bicicletários - Ata de Registro de Preços                         | 16,71%          | 760.975,60    | 4.734.764,00     | 3.973.788,40     | 2.495.625,60    | 1.734.650,00  | 2.239.138,40     | 712.000,00             |     |               |
| Saúde     | 2006/2019  | Construção da UBS no Bairro de Basileia                                                                        | -               | -             | -                | -                | -               | -             | -                | -                      |     |               |
|           |            |                                                                                                                | R\$             | 46.771.518,65 | R\$              | 158.836.225,23   | R\$             | 92.288.122,26 | R\$              | 20.394.583,32          | R\$ | 17.892.446,38 |





## Obras em Execução e Concluídas - 2020





## PORTARIA Nº 582 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicado no Jornal D.O.S. Edição nº 498, Quarta-feira, 14 de outubro de 2020)

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** o que dispõe o inciso I do art. 41 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema).

### RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Provedor Efetivo Estatutário de Guarda Ambiental, pela exoneração a pedido em 08 de outubro de 2020, do Servidor Daniel Pepe Costa, matrícula nº 7316-1, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme Processo nº 14596/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 13 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

\*Republicado por Incorreção

## PORTARIA Nº 586 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE

Designar a servidora Simone Monteiro Salgado, matrícula nº 56324-1, que exerce o cargo de Turismóloga, como responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a contar de 16 de outubro de 2020 a 15 de novembro de 2020, sem prejuízo do exercício de suas funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 15 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

## PORTARIA Nº 587 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI,

da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE

Suprimir da Servidora Municipal Denise Christina Maria Torres de Mesquita, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 50830-1, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, a Função Gratificada do executivo – FGE-2, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 16 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

## PORTARIA Nº 588 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE

Nomear Jéssica Reis Souza, para exercer o cargo comissionado de Assessor Administrativo, Símbolo CCE-8, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga da exoneração de que trata a Portaria nº 585/2020, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 16 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

## AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

### ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

(Publicado no Jornal D.O.S. Edição nº 466 de 26 de agosto de 2020)

**Onde se lia:** Extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Leia-se:** Extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 001/2020.

Saquarema, 16 de outubro de 2020.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde



O coronavírus  
chegou ao Brasil.  
E agora?



### Saiba como se prevenir do COVID-19:



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Antes de tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarrho



Toque ou aperto de mão



Objetos infectados

INFORMAÇÕES POR TELEFONE / WHATSAPP: (22) 99780-3326  
ESTE NÚMERO ATENDERÁ DÚVIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08 ÀS 17 HORAS.



## **3ª Oficina nos Bairros**

**22/10/2020, quinta-feira, às 19 horas, na  
Escola Municipal Clotilde de Oliveira Rodrigues**

**O Edital e demais informações para inscrições está  
disponível no site [saquarema.rj.gov.br](http://saquarema.rj.gov.br)**